



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

**LEI Nº 4.530 DE 26 DE AGOSTO DE 2.013.**  
**"AUTORIZA O CHEFE DO PODER  
EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER EM  
DOAÇÃO SEM ÔNUS PARA O MUNICÍPIO  
ÁREA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS".**

**EVERTON OCTAVIANI**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Município de Agudos a receber em doação área de propriedade de Alba Mainine Pescinelli, Pedro Roberto Pescinelli, Cibeli Maria Pescinelli Lucas, Carlos Alberto Pescinelli, Silmara Pescinelli da Silva, Sílvia Maria pescinelli Costa e Eduardo Augusto Pescinelli, conforme descrição abaixo: "Partindo de um ponto, localizado à 87,26 metros do ponto 1; no final da Avenida Castro Alves; deste ponto segue com um rumo S21°20'00"W, por uma distância de 13,40 metros até um ponto; deste ponto, localizado à 100,66 metros do ponto 1 deflete-se a direita, com um rumo N68°40'00"W, por uma distância de 53,03 metros até um ponto; deste ponto deflete-se a esquerda e segue com um raio de 9,00 ou 14,14 metros, até o ponto este localizado a 83,80 metros do ponto 0-B; deste ponto deflete-se a direita, com o rumo N21°01'19"E, por uma distância de 31,35 metros até o ponto, este localizado à 115,15 metros do ponto 0-B; deste ponto, deflete-se a direita com um raio de 9,00 ou 14,14 metros, até o ponto; deste ponto, segue com um rumo S69°30'00"E, por uma distância de 53,48 metros até o ponto inicial, encerrando assim o memorial, com uma área de 869,21 metros quadrados, confrontando por um lado com a área C de propriedade da Sra. Alba Mainine Pescinelli, com área D de propriedade da Sra. Silmara Pescinelli Silva e o Sr. Sérgio Silva, por outro lado com a área E de propriedade da Sra. Cibele Maria Pescinelli Lucas, com a área F de propriedade do Sr. Pedro Roberto Pescinelli; pela frente com a avenida Castro Alves, por fim pelos fundos com o lote da Sra. Maria Genarina Pescinelli Duran e outros.

**Art. 2º** O bem imóvel acima descrito servirá para proceder o prolongamento de via pública denominada avenida Castro Alves.

**Art. 3º** - A doação que trata esta Lei é feita sem ônus para o Município de Agudos.

**Art. 4º** - As despesas desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 26 de agosto de 2.013.

  
**EVERTON OCTAVIANI**  
Prefeito Municipal

Publicado em data de 27 / 08 / 13  
Pág. 32 Jornal Cidade Bauro